

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO – ASCES - UNITA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PRÁTICAS E ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS e NÃO -OBRIGATÓRIOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PROFISSIONAIS DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA- ASCES-UNITA

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONVENIADA** a **ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO - ASCES - UNITA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.993.940/0001-01, com sede na Av. Portugal, nº. 584, Bairro Universitário, Caruaru-PE, representada neste ato, pelo seu Diretor Presidente, **PAULO MUNIZ LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 236.216.644-91 RG nº 1.740.202 SSP/PE, e, do outro, como **CONVENIENTE**, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **107108220001/10**, sediado à Rua Dr. Regis Velho, Gravata - PE, neste ato representado pelo Sr. **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrita no RG nº. 6798910, CPF/MF nº 063.824.784.58, firmam o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, a norma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Lei 8.666/93, e na Portaria nº 8/2001, do Ministério de Planejamento e Gestão e nas demais disposições aplicáveis e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica e Científica, Cultural e Social para Atividades Práticas e Estágio Curricular para os alunos regularmente matriculados, em cursos de Graduação e Profissionais da Residência

Jesuíza Bezerra de Moura
Assessoria Jurídica ASCES
OAB - PE 16.686

Multiprofissional do Centro Universitário Tabosa de Almeida, no Município de Caruaru, mediante apresentação de plano de estágio para área específica, conforme projeto pedagógico de cada curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DA CONVENIADA

Caberá à CONVENIADA:

- a) Manter entendimento com a CONVENIENTE, nas suas diversas instâncias técnico-administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento do estágio, no que se refere à seleção de campos de estágios e práticas, orientação, acompanhamento, controle e avaliação dos mesmos;
- b) Apresentar a proposta de atividades das aulas práticas e o plano dos estágios para apreciação da CONVENIENTE, considerando as exigências curriculares, a participação do estagiário e as disponibilidades de campo de estágio;
- c) Apresentar a CONVENIENTE, em tempo hábil, a relação dos alunos selecionados para o estágio;
- d) Supervisionar o treinamento dos estagiários nos locais de estágio;
- e) Designar o professor supervisor de estágio;
- f) Avaliar, através de relatórios de atividades dos estagiários, o resultado do treinamento e emitir relatório de avaliação e de aproveitamento para fins de concessão de carga-horária;
- g) Prestar informações sobre o curso e vida escolar dos estagiários, quando solicitadas pela CONVENIENTE;
- h) Celebrar com o estudante o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO com a interveniência e assinatura da CONVENIENTE;
- i) Assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser efetuado em favor do estudante, segundo os ditames da supracitada Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA CONVENIENTE

Compete à CONVENIENTE:



Jear. Bezerra de Moura
Assessor Jurídico / ASCES
OAB - PE / 16.686



- a) Responsabilizar-se junto à CONVENIADA com a qual estabelece o presente convênio, pelos procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessário à realização do estágio;
- b) Receber o estudante encaminhado pela CONVENIADA mantendo com o mesmo entendimento sobre as condições de realização de estágio;
- c) Fornecer informações sobre o desempenho do estagiário;
- d) Celebrar com o estudante o respectivo Termo de Compromisso de Estágio com a interveniência e assinatura da CONVENIADA;
- e) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do estágio, fornecendo, quando for o caso, dados à CONVENIADA;
- f) Propiciar, dentro de suas disponibilidades, o apoio necessário às atividades desenvolvidas pelas práticas e estágios;
- g) Oferecer ao estudante em suas dependências, treinamento prático na linha de sua formação profissional, sob a forma não só de tempo espaço físico operacional, mas também recursos humanos, técnicos e instrumentais em situações reais de trabalho;
- h) Designar o profissional local que irá atuar como preceptor do estagiário obedecendo às normas das diretrizes curriculares.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O(A) ESTAGIÁRIO(A) não receberá qualquer valor a título de bolsa nem qualquer outra forma de contraprestação pecuniária.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estágio sendo Não-Obrigatório, a 2ª CONVENIENTE pagará Bolsa-Auxílio e Auxílio-Transporte, a ser fixado no Termo de Compromisso. (RECOMENDAÇÃO 12 MPT)

CLÁUSULA QUINTA – SEGURO ACIDENTE

O(A) estagiário(a) terá cobertura de Seguro Acidentes Pessoais na vigência regular do período do estágio sob a responsabilidade dessa instituição de ensino.

E

Jean Bezerra de Moura
Assessor Jurídico / ASCE3
OAB - PE 15.686

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO será rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de Norma Legal que o torne formal ou materialmente inexecutável

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes CONVENIENTES efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários a efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

A 1ª CONVENIENTE poderá encaminhar visitas do Professor Supervisor de Estágio, sem qualquer aviso prévio. (RECOMENDAÇÃO 19 MPT).

O estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste CONVÊNIO, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(s) estagiário(s) e a entidade CONVENIENTE, conforme descrito nos termos do art. 3º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

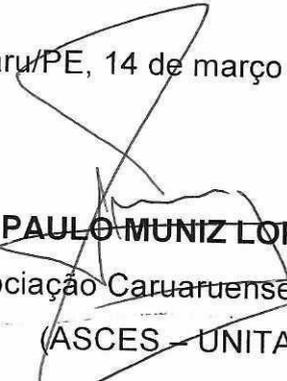
CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito, o foro da comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste CONVÊNIO, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo entre as partes CONVENIENTES.

Jean Bezerra de Moura
Assessor Jurídico / ASCES
OAB - PE 16.686

E por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, lavram o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que seguem assinado pelos representantes das respectivas, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Caruaru/PE, 14 de março de 2023.


PAULO MUNIZ LOPES

Diretor Presidente da Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico
(ASCES - UNITA)



ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS

CPF/MF nº

CPF/MF nº


Jean Bezerra de Moura
Assessor Jurídico / ASCES
OAB - PE 16.686